



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 5.266, DE 17 DE ABRIL DE 2.024

*“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI :

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando atender despesas com contratação de estagiários, de acordo com a seguinte classificação técnica:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS - IPSJBV

03.01 – ADMINISTRAÇÃO

03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200572061 – Operação Manutenção do Inst.

Previdência.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS - IPSJBV

03.01 – ADMINISTRAÇÃO

03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa

Jurídica.....R\$ 60.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200572061 – Operação Manutenção do Inst.

Previdência.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Para adequação das despesas constantes do Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos da classificação econômica entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 110618 na edição  
do dia 19/04/24

Secretário Geral

Assessor

§ 7º - As calçadas deverão ser livres de degraus e/ou obstáculos e os lotes de esquina deverão possuir Rampa de Acessibilidade de acesso à rua.

§ 8º - Deverá ser mantida pelo menos uma árvore na calçada de cada lote.

§ 9º - A subdivisão de lotes será permitida desde que, os lotes resultantes respeitem a área mínima de 180 metros quadrados e testada mínima de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, na Lei Municipal nº 1.366, de 07/07/2004, do Plano Diretor nº 4.516 de 20/08/2019 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - A gleba está inserida na zona urbana do Município e, de acordo com a legislação atual, integrará a ZR1-1 Conjuntos Residenciais de Interesse Social com Ruas Comerciais.

Parágrafo Único - Após a execução do loteamento, a aprovação de projetos de construções sobre os lotes deverá observar as tipologias de uso e ocupação da legislação que estiver em vigor na data em que o pedido de aprovação for protocolado.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos, nos prazos constantes do cronograma de execução de obras e de acordo com os projetos aprovados pelos setores competentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.366/2004:

- I - terraplenagem das vias de comunicação e praças, de acordo com os perfis aprovados;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- III - guias e sarjetas;
- IV - sistema de galerias de águas pluviais;
- V - pavimentação das ruas e avenidas, de acordo com os tipos de pavimento indicados nos projetos aprovados.
- VI - sinalização viária horizontal e vertical;
- VII - rampas de acesso a vias e logradouros para pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- VIII - arborização das praças, sistema de lazer e passeios públicos;
- IX - execução dos passeios públicos nos Equipamentos Públicos Comunitários;
- X - execução do reflorestamento ciliar, se for o caso, conforme aprovação pela CETESB
- XI - rede de distribuição de energia elétrica e sistema de iluminação pública;
- XII - implantação do projeto de preservação, recuperação e constituição de áreas verdes;
- XIII - sistema de abastecimento de água potável compreendendo as principais e as ramificações para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XIV - sistema de coleta, afastamento e disposição final de esgoto para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XV - outros avençados contratualmente e/ou legalmente exigíveis.

Art. 5º - Todas as áreas destinadas ao uso público deverão ser entregues ao Município livres e desembaraçadas de ocupação ou qualquer pendência que impeça ou dificulte a sua utilização.

Art. 6º - O loteador deverá observar todas as exigências e recomendações constantes nas manifestações técnicas exaradas pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º - Havendo a necessidade de executar passagem das redes de água, de esgoto, de galerias de águas pluviais, dentre outros, sobre propriedades de terceiros, caberá ao loteador arcar com os custos diretos e indiretos da aquisição da propriedade ou da instituição de servidão a favor do Município.

Art. 8º - O loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sob pena da caducidade da aprovação, nos termos definidos pelo § 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

§ 1º - Foi expedido o alvará precário de obras em data de 18/04/2024, para os fins do art. 15 da Lei Municipal nº 1.366 de 07 de julho de 2.004,

§ 2º - A expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras - TVRO será feita mediante a apresentação, pelo loteador, dos documentos que atestem o cumprimento de todas as obrigações, inclusive, mas não limitadas, àquelas fornecidas pela Elektro e Sabesp.

Art. 9º - Cabe ao Departamento de Engenharia fiscalizar os serviços previstos no presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 10 - O loteador deverá requerer o registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do ato de aprovação conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979.

Parágrafo Único - No ato do registro o loteador deverá requerer a abertura das matrículas das áreas públicas, devendo, ainda, juntar ao protocolo administrativo a certidão de registro do loteamento e as matrículas das áreas públicas passando-as ao domínio do Município.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## LEIS

### **LEI N° 5.266, DE 17 DE ABRIL DE 2.024**

*"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica".*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI :**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando atender despesas com contratação de estagiários, de acordo com a seguinte classificação técnica:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV

## 03.01 – ADMINISTRAÇÃO

## 03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO

## CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

## 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....R\$ 60.000,00

## CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

## 0412200572061 – Operação Manutenção do Inst.

Previdência.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

## 03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV

## 03.01 – ADMINISTRAÇÃO

## 03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO

## CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

## 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa

Jurídica.....R\$ 60.000,00

## CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

## 0412200572061 – Operação Manutenção do Inst.

Previdência.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Para adequação das despesas constantes do Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos da classificação econômica entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 5.267, DE 17 DE ABRIL DE 2.024**

*“Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, que institui o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais do programa Mais Médicos do Governo Federal, e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI :**

Art. 1º - O preâmbulo da Lei Municipal nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais dos programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil do Governo Federal, no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”*

Art. 2º - O §1º e o §3º do Artigo 1º da Lei nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*§1º - O auxílio moradia consistirá no pagamento, aos profissionais dos Programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil lotados no Município de São João da Boa Vista, de bolsa-auxílio mensal de natureza pecuniária, para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, cujo valor deverá observar os limites previstos em normas regulamentares do Ministério da Saúde, observada a realidade do mercado imobiliário de nossa cidade.*

(...)

*§3º - Fica previsto o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) para o auxílio moradia previsto no caput deste artigo, que poderá ser atualizado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §1º deste artigo.*

Art. 3º - O Artigo 2º da Lei nº 3.510, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Fica instituído o Auxílio Alimentação, destinado à alimentação dos profissionais médicos dos Programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil que venham a prestar serviços no Município de São João da Boa Vista, mediante encaminhamento do Governo Federal.*

*§1º - O Auxílio Alimentação consistirá no pagamento aos profissionais dos Programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil lotados no município, de bolsa-auxílio mensal de natureza pecuniária, cujo valor deverá observar os limites previstos em normas regulamentares do Ministério da Saúde.*

*§2º - Fica previsto o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o auxílio alimentação previsto no caput deste artigo, que poderá ser atualizado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §1º deste artigo.*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 5.268, DE 17 DE ABRIL DE 2.024**

*“Altera a redação do inciso V do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a*

